

Lei nº 2.399, de 09 de junho de 2004.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o IESDE – Instituto de Estudos Sociais e Desenvolvimento Educacional Ltda, visando o fornecimento de curso de Pós-Graduação de Psicopedagogia e Educação Inclusiva.”

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o IESDE – Instituto de Estudos Sociais e Desenvolvimento Educacional Ltda, inscrito no CGC/MF sob o nº 04.125.305/0002-61, com sede em Porto Alegre, RS, Moinhos de Vento, rua Jardim Cristoffel, nº 209, com a finalidade de instalar cursos de Especialização em nível de Pós-Graduação em Taquari.

Art. 2º As cláusulas que permeiam a celebração do Convênio objeto desta Lei são as constantes do Termo de Convênio anexo, constante de 02 (duas) páginas, providas do timbre da Prefeitura Municipal de Taquari, e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09 de junho de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO ADMINISTRATIVO DE COOPERAÇÃO que celebram entre si de um lado o Município de Taquari, e de outro lado o IESDE – Instituto de Estudos Sociais e Desenvolvimento Educacional Ltda.

1º CONVENIADO : MUNICÍPIO DE TAQUARI(RS), pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 88.067.780/0001-38, com sede na Rua Osvaldo Aranha, 1790, representado por seu Prefeito Municipal, Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro, silvicultor, CPF nº 097.276.630-87, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.399, de 9 de junho de 2004.

2º CONVENIADO: IESDE – INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIAIS E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.125.305/0002-61, com sede em Porto Alegre, Moinhos de Ventos, na rua Jardim Cristoffel, nº 209, CEP 90510-030, por seus representantes legais, que a esta subscrevem, doravante denominado simplesmente IESDE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio destina-se ao desenvolvimento de uma cooperação recíproca que busca levar a educação ao alcance do maior número possível de munícipes, somando-se aos esforços de empresa devidamente habilitada junto ao sistema de ensino pertinente, para fornecimento do CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO DE PSICOPEDAGOGIA E EDUCAÇÃO INCLUSIVA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CURSOS PSICOPEDAGOGIA E EDUCAÇÃO INCLUSIVA

- | | |
|-----------------------|---|
| 1 – Duração: | - 10 meses; |
| 2 – Módulo: | - 2 módulos; |
| 3 – Vídeo aulas: | - 1 encontro semanal; |
| 4 – Videoconferência: | - 8 encontros ao longo do curso opcional; |
| 5 – Avaliações: | - Contínuas e ao final de cada módulo. |

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NECESSIDADES

Para viabilizar o fornecimento do curso descrito o Município de Taquari cooperará:

- 1 – Oportunizando a prática do estágio gratuito, quando for o caso, e se previsto na estrutura curricular do curso oferecido, nas escolas sob sua alçada.
- 2 – Cedendo ao uso telessalas, com capacidade para no mínimo 30 alunos com kit tecnológico (TV 20 polegadas e videocassete).
- 3 – Disponibilizando profissionais com formação adequada para atuar como tutor de cada turma, seja através de cedência, contratação ou como melhor convier.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO 2º CONVENIADO

É de responsabilidade do 2º Conveniado:

- 1 – Supervisionar o desempenho pedagógico do tutor.
- 2 – O cumprimento das normas aprovadas pelo sistema de ensino pertinente.
- 3 – A programação dos cursos, conteúdo, carga horária, distribuição das aulas, fornecimento dos materiais didáticos e pedagógicos.
- 4 – Realizar o treinamento e posterior acompanhamento dos tutores;
- 5 – Manter convênio com a Universidade Rio Branco para regulamentação do curso e emissão dos diplomas.

CLÁUSULA QUINTA – DURAÇÃO DO CONVÊNIO

A vigência deste instrumento inicia-se na data de assinatura do presente e terá duração a ser especificada para cada turma através de Termo Aditivo que regular sua autorização de constituição.

CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DOS DIPLOMAS

A emissão dos diplomas, aos alunos que concluírem o respectivo Curso, desde que devidamente aprovados, ficará sob a responsabilidade do IESDE, que manterá convênio com a Universidade CASTELO BRANCO para este fim.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

1 – O 1º Conveniado poderá declarar rescindido o convênio administrativamente, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal 8.883/94;

2 – O Convênio poderá ainda ser rescindido, por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços;

3 – Por iniciativa do Chefe do Poder Executivo do Município, levando-se em conta o interesse público, resguardando-se os interesses da coletividade de munícipes que estão buscando um aprimoramento educacional.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela legislação pertinente e pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato perante o Foro e Comarca de Taquari, não obstante qualquer mudança de domicílio do IESDE, que em razão disto é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E, por estarem assim justas e contratadas, firma o presente Convênio em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Taquari,.....de.....de 2004.

PRIMEIRA CONVENIADA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

SEGUNDA CONVENIADA
IESDE – Instituto de Estudos Sociais e de Desenvolvimento Educacional Ltda

TESTEMUNHAS

1. _____

2. _____